

Decreto nº 486/2005 de 20/06/2005

Emenda Altera Cidades Adicionais Suplementares de Cidades

prefeituras

Prof. Eládio Buzek de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando da atribuição que lhe confere a Lei Municipal Ordinamentária nº 111/1994 de 15/03/2004

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada na Divisão de Finanças do presente Exercício o Cédulo Adicional Suplementar no Oramento Geral do Município, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado ao seguinte destino:

Table with columns for 'Código' and 'Descrição'. It lists various budget items such as 'EXECUTIVO', 'ADMINISTRAÇÃO', 'SERVIÇOS DE SAÚDE', etc., with corresponding numerical values.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS EDITAL

D MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que requerer à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul (SEMA) e ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal (Imapi), acerca da instalação do Área de Lazer Pública localizada no entroncamento das Rodovias MS 338 e MS 048, no seu perímetro urbano, LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2005.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 482/2005 - S.M.S. - modalidade tomada de preços nº 022/2005, tipo menor preço, regime de execução indireta. Objeto: Aquisição de medicamentos, conforme solicitação através da CI nº 8379/05, para atender Convênio nº 3784/04 - 74.84, que entre si celebraram o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Nova Andradina, conforme especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo 1, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 08.07.2005 às 08:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antônio J. M. Andrade n.º 310. Poderá participar da licitação em "grupos", as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, na qual elas atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes. Nova Andradina MS 20 de Junho de 2005. Gustavo Pagliarini da Oliveira Presidente Com. P. Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO CDNTRATO Nº52/2005

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai e NATALIA VIAUT VIANA-ME. Objeto: Contratação de Agência de Publicidade para publicação de matérias de interesse do Município. Valor: R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil reais) Prazo: 10.06.05 a 31.12.05 Data da Assinatura: 10.06.05 SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº51/2885

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai e SÃO LUIZ TINTAS LTDA. Objeto: Aquisição de material de construção. Valor: R\$ 33.527,55 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo: 04 (quatro) meses. Data da Assinatura: 16.06.05. SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº53/2005

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai e SIGNORI & SIGNORI LTDA. Objeto: Aquisição de material de Limpeza. Valor: R\$ 2.966,74 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Prazo: 04 (quatro) meses. Data da Assinatura: 16.06.05. SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº42/005

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai e Yoshiteru OCAWA. Objeto: Aquisição de material de Limpeza. Valor: R\$ 6.953,34 (seis mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos). Prazo: 04 (quatro) meses. Data da Assinatura: 16.06.05. SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº37/05

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai e Yoshiteru OCAWA. Objeto: Aquisição de material de Limpeza.

trato, correrá à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Gerência Geral de Desenvolvimento Econômico. PROGRAMA DE TRABALHO Nº 15.341/05/1.2.2005 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.90. NÚMERO DO CONTRATO: 141.0015 - DATA DO CONTRATO: 01/06/05 DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/05 Processo nº 009/05 ASSINATURA DO CONTRATO: PELO CONTRATANTE: JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO LEI Nº 933/2005 DE 20 DE JUNHO 2005 AUTORIZA O CONTRATO DE PARCERIA COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DE RECEITA E CONTROLE.

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, MS, aprovou e sancionou a seguinte Lei: Artigo 2º - Fica a Parceria autorizada a formar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, entre as Secretarias de Estado de Infra-estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir manutenção asfáltica e restauração das vias públicas da cidade. ARTIGO 2º - A execução das obras objeto do convênio descrito no caput deste artigo ficará a cargo do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo de responsabilidade do Município o pagamento de 10% (dez por cento) dos custos da obra. Parágrafo Único - Para pagamento das parcelas mensais, fica autorizada ao Estado de Mato Grosso do Sul a solicitar ao Município as rubricas correspondentes a cada parcela, na operação do seguinte modo: ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da adoção desta lei, correrão por conta de dotações próprias inscritas no orçamento do vigente exercício e nos subsequentes. Gabinete da Prefeitura, em 20 de Junho de 2005. Eládio Buzek de Souza Prefeito Municipal

DECRETO Nº 432/05 DE 08 DE MAIO DE 2.005. NOMENCLATURA ESPECIAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BENS INSEPARÁVEIS AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

A Professora ELDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro na Lei Nº 925/05 de 13 de Maio de 2005, DECRETA: ARTIGO 1º - Fica desligados os membros: • LEIDENILSON FERREIRA MARQUES • MADSON LUIZ GISPREDO • LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial, objetivando a avaliação dos seguintes bens: • 01 Veículo Ranger, motor diesel, com potência de 135 HP, Tipo Caminhonete, Cabine Dupla, 4x4, marca FORD, BEHAVAN 77452b193, modelo 1/FORD RANGER XLT 13 F, ano de fabricação 2001/2002, série n.º 8AFER13F12J234459, placa HGH 7494, de cor predominantemente PRETA, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS. • 01 Pa-Carregadeira de fabricação nacional Marca Case, tipo W28E Diesel, Série n.º 14F 0630204. Ano de fabricação 1998, cor predominantemente amarela, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS. ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo 1º deste Decreto, decompore em duas sub-comissões, sendo a primeira composta por consenso, em único turno para os bens a serem avaliados, na forma em que se encontra, avendo o relatório Laudo ser firmado por todos os membros da Comissão. ARTIGO 3º - A Comissão Especial de Avaliação criada por este Decreto, não será remunerada e seus serviços são considerados referentes para o município. ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura, em 08 de Maio de 2005. ELDIR BARCELOS DE SOUZA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAZEMIN ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2004

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 18º - as sessões plenárias serão abertas a todos os membros da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Artigo 19º - as sessões plenárias serão realizadas por ocasião da realização dos painéis, na apresentação dos Relatórios aos grupos de deliberação quanto ao Relatório Final e sessão dos delegados para a sessão plenária. Artigo 20º - a sessão plenária de abertura terá caráter objetivo, - apreciação do Regimento Interno; - homologação, pela plenária da Comissão de Sistematização; - apresentação da Relação Geral, a ser aprovada dos coordenadores; - Artigo 21º - a sessão plenária terá caráter deliberativo, com a finalidade de: - debater e aprovar o Relatório apresentado pela Relatoria Geral; - escolher de delegados em número de 03 (três) delegados representando os seguintes segmentos: - 01 (um) Governamental; - 01 (um) não Governamental; - 01 (um) Conselho Tutelar. Artigo 22º - as mesas que coordenarão os trabalhos das sessões plenárias serão delimitadas pela Comissão Organizadora. Artigo 23º - a apreciação do relatório dar-se-á obedecendo os seguintes critérios: - relatório Final será lido na Sessão Plenária; - As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas à mesa da Plenária até 03 (três) minutos após o término da leitura do Relatório; - Os destaques devem constituir-se em proposta de redação alterativa acrescida ou supressiva em relação aos itens destinados; - Os propositores de destaque terão 03 (três) minutos para proferir a defesa de seu ponto de vista e o coordenador da mesa concederá o tempo a seguir e por igual período a um máximo de 02 (dois) participantes, apresentando para defender possíveis contrários ou a favor do destaque; - Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados à votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples; - Após a votação dos destaques, proceder-se-á à votação do Relatório Final; - Os participantes poderão apresentar moções de apoio à decisão a julgar conveniente, desde que assinadas pela maioria simples dos participantes da Conferência. Artigo 25º - após a leitura e aprovação do Relatório Final, a mesa coordenadora fará leitura das moções apresentadas para referendo na Plenária. Artigo 26º - encerrada a votação do Relatório Final, a mesa receberá avaliações individuais dos participantes. Artigo 27º - os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora de Santa Rita do Pardo-MS, 16 de Junho de 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIDAQUE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2005 DNDE SE LE: Recebimento da documentação e proposta: 05.07.2005 às 18:00. LEIA-SE: Recebimento da documentação e proposta: 05.07.2005 às 18:00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2005.

DAS PARTES A Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa FUNDAÇÃO PAPEL REMÉDIO POPULAR - FLIP. OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição pela CONTRATANTE dos materiais relacionados no anexo ao termo de contrato, mediante este documento pela CONTRATADA. VALOR Estima-se o valor do presente contrato em R\$ 274.727,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos). PRAZO O presente contrato terá vigência da assinatura deste instrumento, cumprido no máximo, até o dia 31 de dezembro de 2005. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do Município de Nova Andradina - MS através dos recursos diversos, ordinários e extraordinários da Dotação Orçamentária: 2050 - Manutenção e Programa Saúde - SUS, Elemento de Despesa: 33.90.32 AMPARO LEGAL O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas. DATA 27/06/2005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 933/2005 DE 20 DE JUNHO 2005**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E DE RECEITA E CONTROLE”**

**Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.**

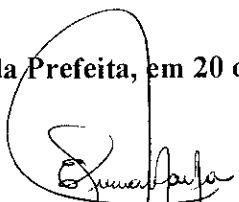
**ARTIGO 1º** –Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir pavimentação asfáltica e restauração das vias públicas da cidade.

**ARTIGO 2º** –A execução das obras objeto do convênio descrito no *caput* deste artigo, ficará a cargo do Estado, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos da obra.

**Parágrafo Único:** Para pagamento das parcelas mensais, fica autorizada ao Estado de Mato Grosso do Sul, a retenção mensal dos valores correspondentes a cada parcela, na liberação da cota-parte do ICMS.

**ARTIGO 3º** -As despesas decorrentes da edição desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subseqüentes.

**Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2.005.**

  
**Eledir Barcelos de Souza**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 933/2005 DE 20 DE JUNHO 2005**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E DE RECEITA E CONTROLE”**

**Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.**

**ARTIGO 1º** –Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir pavimentação asfáltica e restauração das vias públicas da cidade.

**ARTIGO 2º** –A execução das obras objeto do convênio descrito no *caput* deste artigo, ficará a cargo do Estado, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos da obra.

**Parágrafo Único:** Para pagamento das parcelas mensais, fica autorizada ao Estado de Mato Grosso do Sul, a retenção mensal dos valores correspondentes a cada parcela, na liberação da cota-parte do ICMS.

**ARTIGO 3º** –As despesas decorrentes da edição desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subseqüentes.

**Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2.005.**

  
**Eledir Barcelos de Souza**  
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de junho de 2005


Ofício n.º 123/05

Excelentíssima Senhora;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar à Vossa Excelência, com cópia anexo o **Autógrafo de lei n.º 024**, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
José Milton de Souza  
Presidente

Exma. Senhora,  
Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal  
Nesta







**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 024/05.**  
**DE 14 DE JUNHO DE 2005.**  
DO

**PROJETO DE LEI Nº 022/2005 DE 08 DE JUNHO 2005**

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 022/2.005. **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E DE RECEITA E CONTROLE”**. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI”.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** –Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir pavimentação asfáltica e restauração das vias públicas da cidade.

**ARTIGO 2º** –A execução das obras objeto do convênio descrito no *caput* deste artigo, ficará a cargo do Estado, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos da obra.

**Parágrafo Único:**

Para pagamento das parcelas mensais, fica autorizada ao Estado de Mato Grosso do Sul, a retenção mensal dos valores correspondentes a cada parcela, na liberação da cota-parte do ICMS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º** -As despesas decorrentes da edição desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subseqüentes.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo-MS, em 14 de junho de 2005.

  
**José Milton de Souza**  
Presidente

  
**Josué Nogueira Martinez**  
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 024/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Junho de 2005.**

OFÍCIO Nº 0609/2.005/SCG.

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Milton de Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.  
**NESTA.**

**Assunto: Projeto de Lei nº 022/2005.**

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 022/2005, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E DE RECEITA E CONTROLE", para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, e dos Nobres Membros desta Casa, para a aprovação do projeto em exame, à oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL**

*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS*

**PROTOCOLO GERAL**

**N. 248 / 05**

**10 / 06 / 05**

**RmD**  
**Visto**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 022/2005 DE 08 DE JUNHO 2005**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E DE RECEITA E CONTROLE”**

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, *Eledir Barcelos de Souza*, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

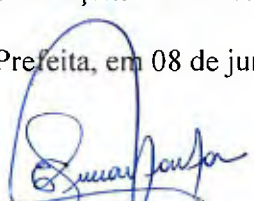
**ARTIGO 1º** –Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir pavimentação asfáltica e restauração das vias públicas da cidade.

**ARTIGO 2º** –A execução das obras objeto do convênio descrito no *caput* deste artigo, ficará a cargo do Estado, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos da obra.

**Parágrafo Único:** Para pagamento das parcelas mensais, fica autorizada ao Estado de Mato Grosso do Sul, a retenção mensal dos valores correspondentes a cada parcela, na liberação da cota-parte do ICMS.

**ARTIGO 3º** -As despesas decorrentes da edição desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subsequentes.

Gabinete da Prefeita, em 08 de junho de 2.005.

  
*Eledir Barcelos de Souza*  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N 248 / 05**

**10 / 06 / 05**

  
V. Pardo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 022/2005 DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores;

O nosso município conseguiu junto as Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, a adesão ao Programa de Pavimentação Asfáltica, desenvolvido pelo Estado. Trata-se de uma excelente oportunidade para solucionarmos parte dos problemas das nossas ruas desprovidas de pavimentação, proporcionando melhora da qualidade de vida de nossa população. Resta salientar que os serviços disponibilizados incluirão a construção de guias e sarjetas, sendo que o município deverá arcar com o pagamento de 60%(sessenta por cento) do custo total da obra, divididos em 18(dezoito) parcelas.

Certos de podermos contar com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, nesse importante empreendimento, agradecemos antecipadamente e solicitamos votação em Regime de Urgência Especial.

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Junho de 2005.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**